



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 062 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 62 de 05 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar plano de saúde, sistema de saúde e/ou seguro de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências*”.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto foi distribuído a esta Comissão para emissão de parecer quanto os impactos financeiros, orçamentários, a conformidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Ao que cumpre a essa comissão analisar:

O Projeto de Lei em análise autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar plano de saúde, sistema de saúde ou seguro de saúde para os servidores públicos da administração direta e indireta, prevendo custeio total ou parcial pelo Município, conforme critérios definidos pelo Executivo.


Primeiramente, constata-se que quanto a previsão orçamentária, o art. 7º do projeto determina que as despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Tal previsão atende ao art. 167, II, da Constituição Federal, bem como aos dispositivos orçamentários da Lei 4.320/64.

Não há, portanto, vício quanto à indicação da fonte de custeio.

O projeto atende ao equilíbrio fiscal ao prever, no art. 6º, que o benefício será custeado somente enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suspenso se comprometer o equilíbrio das contas.

Esse dispositivo cumpre os arts. 15, 16 e 17 da LRF, que exigem estimativa de impacto e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual.

Além disso, ao definir que o benefício não tem natureza salarial (art. 11), o projeto evita criação de despesas permanentes com pessoal, em conformidade com os arts. 18 e 21 da LRF.

O texto autoriza o custeio de até 100% do plano para o servidor titular, deixando ao Executivo a definição do percentual de participação. Trata-se de despesa variável, condicionada ao número de adesões e ao processo licitatório.

Porém, como a lei apenas autoriza e não obriga, e ainda condiciona o gasto à situação financeira do Município, não há violação ao art. 29-A da Constituição (limite de gastos do Legislativo) nem aos limites do Executivo com despesa de pessoal.

A contratação via licitação (art. 5º) também tende a assegurar menor impacto possível.

O projeto prevê mecanismos importantes:

- possibilidade de suspensão do custeio caso comprometa o equilíbrio fiscal;
- pagamento integral pelo servidor de despesas adicionais (art. 8º);
- exclusão de temporários, reduzindo imprevisibilidade de gastos.

Essas medidas aumentam a sustentabilidade financeira do benefício.

Assim, o Projeto de Lei nº 062/2025 é compatível com o planejamento orçamentário municipal; atende às exigências da LRF, da Constituição Federal e estabelece



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

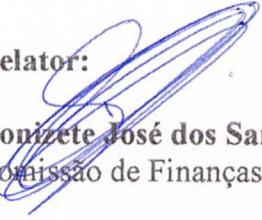
mecanismos adequados de controle fiscal e financeiro, estando o projeto apto a ser apreciado, quanto ao mérito, em plenário.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 062 de 08 de dezembro de 2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento